



Ofício 322/2025/Abema

Brasília, 8 de julho de 2025.

A Sua Senhoria a Senhora

**Marcela Oliveira Scotti de Moraes**

Diretora do Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e ao Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama)

**Assunto: Manifestação ao pedido de vistas formulado pelo Conselheiro do Governo do Estado do Amazonas – Sr. Eduardo Costa Taveira**

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos, por meio deste, a manifestação da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (Abema) em resposta ao pedido de vistas formulado pelo Conselheiro representante do Governo do Estado do Amazonas, Sr. Eduardo Costa Taveira, durante a 146ª Reunião Ordinária do Conama, realizada em 11 de junho de 2025.

A seguir, apresentamos a proposta da Abema contendo os ajustes e acréscimos sugeridos ao texto da minuta em discussão, acompanhada das respectivas justificativas técnicas.

**1. Proposta de Ajuste – Exclusão da ementa da expressão “em imóveis rurais”:**

Dispõe sobre critérios técnicos, condições de validade, transparência, integração e publicidade de informações relacionadas à emissão de autorizações para supressão de vegetação nativa ~~em imóveis rurais~~.

**2. Proposta de Inclusão dos §§ 4º e 5º ao Art. 8º:**

§4º O Ibama deverá disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro que permita o intercâmbio de informações entre as instituições que emitem a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV).

§5º Serão consideradas válidas as autorizações emitidas por sistemas estaduais ou municipais próprios, devidamente integrados, nos casos em que houver falha de sincronização decorrente de inoperabilidade do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor); hipótese em que deverão ser adotados procedimento de correção, bem como implementadas medidas adicionais de transparência.

**Justificativa da Proposta**

A proposta de ajuste na ementa para excluir a expressão “em imóveis rurais” se justifica pelo fato na normativa prever regras também para ASV em área urbana e expansão urbana em seu Art. 9º. Nesse sentido, trata-se de sugestão de aprimoramento textual, sem adentrar ao mérito de nenhum dispositivo discutido e acordado no âmbito das discussões que se deram na comissão.

Em relação ao art. 8º, a emenda visa aprimorar a governança do processo de emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), reconhecendo a natureza **federativa e cooperativa** do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor).

O §4º introduz a **obrigação compartilhada do Ibama** no sentido de garantir a disponibilização de um sistema padronizado, informatizado e seguro para o intercâmbio de informações entre os órgãos competentes, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, que estabelece competências comuns entre os entes da federação em matéria ambiental. Essa medida reforça a **interoperabilidade entre sistemas municipais, estaduais e o Sinaflor**, promovendo maior eficiência, uniformidade de dados e integridade do processo de controle ambiental.

Já o §5º prevê um **procedimento extraordinário e excepcional** para lidar com situações de **falhas pontuais de sincronização** decorrentes de inoperabilidade técnica do Sinaflor. A experiência prática tem demonstrado que, por vezes, instabilidades sistêmicas inviabilizam temporariamente a integração plena entre os sistemas estaduais e o sistema federal, sem que isso decorra de falha imputável ao ente estadual.

Veja que os estados reafirmam seu compromisso de integração, contudo, a norma precisa tratar de regra que não esteja na governança dos entes estaduais e municipais.

Nesses casos, a proposta assegura a **validade das autorizações emitidas por sistemas próprios integrados**, desde que estejam previstos mecanismos de correção posterior e medidas adicionais de transparência. Isso busca **garantir segurança jurídica, continuidade administrativa e respeito ao interesse público**, sem comprometer os princípios da legalidade, publicidade e controle ambiental.

Assim, a proposta reforça o papel cooperativo entre União, estados e municípios na gestão florestal, evita paralisações indevidas de atividades legalmente autorizadas e promove a transparência e confiabilidade do sistema nacional de controle florestal.

Diante do exposto, **solicitamos o agendamento de uma reunião com as entidades que apresentaram pedidos de vista da proposta de resolução**, com o intuito de alinhar e equalizar as contribuições antes da próxima Reunião Plenária do Conama. Entendemos que esse diálogo prévio é fundamental para o aprimoramento do texto e para a construção de um consenso técnico e institucional.

Atenciosamente,



Mauren Lazzaretti  
Presidente da Abema  
Conselheira do Governo do Estado de Mato Grosso

EDUARDO COSTA Assinado de forma  
TAVEIRA:6013146 digital por EDUARDO  
COSTA  
2253 TAVEIRA:60131462253

Eduardo Costa Taveira  
Conselheiro do Governo do Estado do Amazonas